

MEMORIAL DESCRITIVO
FUNDAÇÃO DO ABC - REDE ASSISTENCIAL DA SUPERVISÃO TÉCNICA DE
SAÚDE

PROCESSO N° SMSP 619/2021

Memorial de coleta de preços visando **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPE MÉDICA E EQUIPAMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS PEDIÁTRICOS**, com atendimento ambulatorial em serviços de especialidades médicas de atendimento pré e pós operatório do Hospital Dia de São Mateus, localizado a Rua Augusto Ferreira Ramos, 09 - Jardim Tiete – São Paulo/SP.

1. PREÂMBULO

1.1. Acha-se aberta na Fundação do ABC - Rede Assistencial da Supervisão Técnica de Saúde, localizada na Rua Suíça, nº. 95 – Parque das Nações - Santo André/São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 57.571.275/0023-08, **o Memorial Descritivo** visando à **contratação “tipo menor preço global”, de empresa especializada para disponibilização de equipe médica e equipamentos para realização de procedimentos cirúrgicos pediátricos, com atendimento ambulatorial em serviços de especialidades médicas de atendimento pré e pós operatório, no Hospital Dia São Mateus, localizado a Rua Augusto Ferreira Ramos. 09 - Jardim Tiete – São Paulo/SP.**

1.2. O Memorial Descritivo deverá ser retirado no endereço eletrônico da Fundação do ABC (<http://fuabc.org.br/publicacoes-oficiais-hp/?tipo=1-atas-e-editais>) ou no endereço supracitado a partir do dia **04 de fevereiro de 2022** das 08h00min às 13h00min horas e das 14h00min às 17h00min horas.

1.3. Os envelopes de propostas deverão ser entregues no endereço supracitado até o dia **11 de fevereiro de 2022** até às 17h00 horas, em conformidade com as seguintes condições:

2. DO OBJETO

2.1. A presente Coleta de Preços tem por objeto a contratação de empresa especializada para disponibilização de equipe médica e equipamentos para realização de procedimentos cirúrgicos pediátricos do Hospital Dia de São Mateus, localizado a Rua Augusto Ferreira Ramos, 09 - Jardim Tiete – São Paulo/SP.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. A proposta comercial deverá estar contida em envelope fechado, mencionando exteriormente o nome da empresa, o número do processo e o seu objeto.

3.2. A razão ou Denominação Social da empresa constante dos envelopes ou de quaisquer outros documentos deverão ser a mesma constante do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, vedada à utilização de nome “fantasia” ou nome incompleto.

3.3. A proposta comercial deverá ser apresentada impressa ou datilografada sem emendas ou rasuras.

3.4. Não será admitida a participação de consórcios, bem como as participações de empresas impedidas por lei.

3.5. Não será admitida a subcontratação de serviços na execução do contrato decorrente desta Coleta de Preços, salvo se houver autorização da CONTRATANTE.

3.6. A administração da CONTRATANTE fica reservada o direito de efetuar diligências em qualquer fase da Coleta de Preços para verificar a autenticidade e veracidade dos documentos e informações apresentadas nas Propostas, bem como

esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão, posterior de documento ou informação exigido neste memorial.

4. DOCUMENTOS EXIGIDOS DA EMPRESA MELHOR CLASSIFICADA NO CERTAME

- 4.1.** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 4.2.** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;
- 4.3.** Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), dentro da validade; no registro da empresa deverá constar expressamente o código de atividade, devendo ser compatível com o objeto do presente memorial.
- 4.4.** Certidão Negativa de Tributos Municipais Mobiliários, expedida no local do domicílio ou sede da empresa;
- 4.5.** Certidão Negativa de Tributos Estadual, expedida no local do domicílio ou sede da empresa;
- 4.6.** Certidão negativa de débitos tributários federais e a dívida ativa da União;
- 4.7.** Prova de inexistência de débitos trabalhista através do documento “Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT”, expedida pela Justiça do Trabalho conforme a Lei nº 12.440/2011;
- 4.8.** Prova de Regularidade para com o Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS);
- 4.9.** Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

4.9.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optante pelo SIMPLES estão dispensadas, especialmente para o objeto deste processo, da apresentação do balanço conforme previsto neste item. Para este caso a empresa deverá apresentar declaração assinada por responsável que se enquadra na situação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 2006.

4.10. Certidão Negativa de pedido de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida no período de até 90 (noventa) dias anteriores a data fixada para entrega dos Documentos;

4.11. Declaração que, de acordo com as especificações fornecidas pela CONTRATANTE, há perfeitas condições para execução completa do contrato de fornecimento;

4.12. Atestados de capacidade técnica ou certidão, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a prestação de fornecimento dos materiais, de maneira satisfatória e compatíveis com as características do objeto deste memorial.

4.13. Apresentar relação contendo 50% dos profissionais médicos que irão atuar no contrato com as respectivas documentações e certidões técnicas, declarando que no ato da assinatura do Contrato apresentará a listagem e documentação exigida na totalidade.

4.14. Declaração da empresa, sob a pena da lei, se responsabilizando no caso de seus funcionários ou prepostos vierem a mover futuras ações trabalhistas ou cíveis contra a mesma, ficando a FUABC excluída do polo passivo, ou seja, da responsabilidade solidária ou subsidiária.

5. PROPOSTAS

5.1. Este envelope deverá conter;

- 5.1.1. Especificações dos serviços oferecidos, em consonância com o objeto do presente memorial;
- 5.1.2. Os preços apresentados deverão ser em reais, com até duas casas decimais, expressos em algarismos e por extenso, computados TODOS os custos básicos diretos, bem como tributos, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto deste Memorial, tais como frete, combustível, embalagens, e demais despesas concernentes à plena execução do objeto;
- 5.1.3. Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias;
- 5.1.4. Deverão estar inclusos no preço ofertado eventuais serviços de mão de obra e todas as despesas necessárias à execução dos serviços, livre de quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**, sejam estes de natureza trabalhista, previdenciárias, ou ainda, transportes, veículos, combustível, tributos, etc.
- 5.1.5. Planilha de preços ofertados, contendo:
 - a) **Valor unitário do procedimento;**
 - b) **Valor total mensal estimado;**
 - c) **Valor total global estimado;**
 - d) **Declaração de atendimento integral das exigências do memorial.**

6. DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO

6.1. As propostas comerciais serão analisadas pela Comissão de Análise e Julgamento, que lavrará o competente Termo de Julgamento, cabendo submetê-lo a decisão do Diretor Geral da Fundação do ABC - Rede Assistencial da Supervisão Técnica de Saúde, nos termos regimentais.

6.2. **A presente Coleta de Preços é do tipo “menor preço global”, que será julgada de acordo com os seguintes critérios:**

6.3. As propostas comerciais serão avaliadas pela Comissão de Análise e Julgamento, devidamente assessorada pelo corpo técnico das unidades requisitantes, caso julgue necessário;

6.4. A comissão procederá à classificação das empresas, por preço, do menor para o maior;

6.5. Será considerada classificada a empresa que, tenha atendido a todas as exigências formais do presente Memorial, desde que o fornecimento esteja de acordo com todas as exigências e especificações mencionadas nos Anexos.

6.6. Em caso de empate, a decisão se fará através de sorteio e, após o critério de classificação.

6.7. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Memorial;

6.8. Na hipótese de todas as Propostas serem desclassificadas e a critério da Comissão de Análise e Julgamento, poderá ser fixado o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de nova proposta comercial.

6.9. A primeira classificada da presente coleta de preços terá o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da comunicação oficial, para a apresentação dos documentos, sob pena, de não o fazendo, ser desclassificada;

6.10. O resultado final do presente certame será publicado no site da Fundação do ABC (www.fuabc.org.br);

6.11. Os interessados deverão acompanhar o resultado final através de meio eletrônico conforme item 6.10.

7. DOS QUESTIONAMENTOS E ESCLARECIMENTOS

7.1. Os questionamentos e/ou esclarecimentos do Memorial Descritivo, deverão ser formalizados em papel timbrado da empresa, assinados pelo representante legal, e protocolados no Departamento de Compras da Fundação do ABC - Rede

Assistencial da Supervisão Técnica de Saúde em até 02 (dois) dias úteis anterior à data fixada para entrega das propostas.

7.2. Os questionamentos e/ou esclarecimentos serão objeto de análise da Comissão de Análise e Julgamento da Fundação do ABC - Rede Assistencial da Supervisão Técnica de Saúde, onde será publicado no site da Fundação do ABC o resultado do recurso.

7.3. O departamento responsável enviará ATA da Comissão da Análise e Julgamento a todas empresas participantes do certame.

7.4. Os questionamentos e/ou esclarecimentos não suspendem o certame, salvo, em caso de análise técnica que demande tempo maior para análise, razão pela qual a suspensão será publicada no site da Fundação do ABC (www.fuabc.org.br).

8. DAS IMPUGNAÇÕES AO MEMORIAL

8.1. As impugnações ao Memorial Descritivo, deverão ser feitas formalmente e protocoladas junto ao departamento de compras da Fundação do ABC - Rede Assistencial da Supervisão Técnica de Saúde em até 2 (dois) dias úteis da data fixada para recebimento das propostas.

8.2. Em havendo acolhimento pela Comissão de Análise e Julgamento da Fundação do ABC - Rede Assistencial da Supervisão Técnica de Saúde das impugnações formuladas pelas empresas participantes do certame, o departamento responsável publicará no site da Fundação do ABC (www.fuabc.org.br) o resultado e enviará a ATA para cada empresa.

9. DOS RECURSOS

9.1. Caberá recurso das decisões da Comissão de Análise e Julgamento da Fundação do ABC - Rede Assistencial da Supervisão Técnica de Saúde no prazo de 02 (dois) dias úteis da publicação do resultado final através do site www.fuabc.org.br,

de modo que posteriormente, a Fundação do ABC - Rede Assistencial da Supervisão Técnica de Saúde enviará via e-mail, ATA do resultado do julgamento das propostas para cada um dos participantes.

9.2. Estarão legitimados na apresentação de recurso, os representantes legais da empresa e/ou aqueles que representarem procuração específica;

9.3. A Fundação do ABC - Rede Assistencial da Supervisão Técnica de Saúde havendo interposição de recurso por quaisquer das empresas, notificará as demais empresas através de e-mail ou fax, para que em havendo interesse, apresentarem suas impugnação e/ou contrarrazões em 02 (dois) dias úteis imprerivelmente da notificação.

10. DO CONTRATO

10.1. O participante vencedor deverá comparecer à sede da **CONTRATANTE** no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação feita pela Seção competente para esse fim, apto para assinatura do respectivo Contrato, sob pena de, não o fazendo, ficando a mesma impossibilitada de participar de futuras Coletas de Preços da **CONTRATANTE**.

10.2. O presente Memorial, inclusive seus anexos, integrará o contrato que vier a ser firmado com a empresa vencedora da Coleta de Preços.

10.3. Fica desde já eleito o foro da Comarca de Santo André para dirimir quaisquer questões oriundas da presente coleta de preços e do contrato que em decorrência dela vier a ser firmado.

11. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1. Os serviços serão iniciados pela CONTRATADA após a assinatura do Contrato.

11.2. A CONTRATANTE fiscalizará obrigatoriamente a execução do contrato, a fim de verificar no seu desenvolvimento se estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se ao direito de rejeitar.

11.3. A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus funcionários ou de seus prepostos na execução do Contrato.

12. DAS PENALIDADES

São aplicáveis as sanções abaixo previstas, que deverão ser propostas pela fiscalização da Fundação do ABC - Rede Assistencial da Supervisão Técnica de Saúde e aplicadas, se for o caso, pela autoridade competente, garantindo o contraditório administrativo com defesa prévia:

12.1 Advertência escrita;

12.2 Multa:

12.2.1 Multa de 3% (três por cento) do valor do contrato, na recusa da empresa vencedora em assiná-lo dentro do prazo estabelecido.

12.2.2. Pelo retardamento na entrega do objeto, multa diária 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso no cumprimento dos prazos estipulados em contrato. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas;

12.2.3. Pela inexecução parcial, multa de 3% (três por cento) sobre o valor correspondente ao contrato não entregue ou entregue em desacordo com as especificações técnicas, podendo a Fundação do ABC – Rede Assistencial da Supervisão Técnica de Saúde, autorizar a continuação do mesmo.

12.2.4. Pela inexecução total, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total correspondente ao contrato;

12.2.5. Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula e se o fornecimento estiver em desacordo com as especificações propostas e aceitas pela CONTRATANTE, multa de 3% (três por cento) do valor do faturamento do mês em que ocorrer a infração.

12.3. As multas são independentes entre si. A aplicação de uma não exclui a das outras, bem como a das demais penalidades previstas em lei.

12.4. As importâncias relativas às multas eventualmente aplicadas serão deduzidas de pagamentos que a Fundação do ABC - Rede Assistencial da Supervisão Técnica de Saúde efetuar, mediante a emissão de recibo.

13. DOS PAGAMENTOS

13.1. A CONTRATANTE compromete-se a pagar o preço irrevogável constante da proposta da CONTRATADA, observadas as seguintes condições;

13.2. Os pagamentos serão realizados mensalmente no 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante emissão de notas fiscais, após atestação dos serviços prestados no período;

13.3. No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente;

13.4. A CONTRATADA deverá indicar com a documentação fiscal o número da conta corrente e a agência do Banco Santander S/A ou Banco do Brasil, a fim de agilizar o pagamento;

13.4.1. Caso a Contratada não possua conta nos bancos acima citados a mesma deverá indicar a conta agência e banco no corpo da nota fiscal, recebendo o seu pagamento via depósito bancário

13.5. Em hipótese alguma será aceito boleto bancário como meio de cobrança;

13.6. O pagamento será efetuado mediante a apresentação pela **CONTRATADA** dos seguintes documentos que serão arquivados pela **CONTRATANTE**:

13.6.1. Nota fiscal constando discriminação detalhada do serviço prestado, deve ser emitido uma nota fiscal para cada Unidade de Saúde;

13.6.2. CND válida, provando regularidade do prestador de serviço contínuo de contrato formal, junto à Previdência Social;

13.6.3. Prova de regularidade perante o FGTS.

13.7. As notas fiscais referentes aos serviços deverão ser entregues em tempo considerável (primeiro dia útil do mês), para que a **CONTRATANTE** possa proceder com as análises devidas e o subsequente pagamento dos valores.

13.8. A **CONTRATANTE** procederá, caso houver, retenção tributária referente aos serviços fornecidos nas alíquotas legalmente devidas, incidentes sobre o valor destacado em nota fiscal.

13.9. A **CONTRATADA** declara estar ciente de que os serviços aqui descritos são mera estimativa, não se obrigando a **CONTRATANTE**, de forma alguma, adquirir as quantidades aqui descritas.

14. DO REGIME DE EXECUÇÃO

14.1. A execução dos serviços contratados, deverá seguir rigorosamente as especificações desse Memorial;

14.2. Os serviços deverão ser realizados nos padrões técnicos recomendados.

14.3. A **CONTRATADA** declara estar ciente de que os serviços aqui descritos são mera estimativa, não se obrigando a **CONTRATANTE**, de forma alguma, realizar as quantidades aqui descritas.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Todas as dúvidas eventualmente surgidas deverão ser apresentadas por escrito e conforme estabelecido na cláusula 7.0 deste Memorial.

15.2. Segue anexo ao presente Memorial:

Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA;

Anexo II – RELAÇÃO EXEMPLIFICATIVA DE CID'S;

Anexo III - MODELO DE PROPOSTA;

Anexo IV – MINUTA DE CONTRATO.

HUGO MACEDO ÚNIOR
DIRETOR GERAL
REDE ASSISTENCIAL SÃO MATEUS - FUABC

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada para disponibilização de equipe médica e equipamentos para realização de procedimentos cirúrgicos pediátricos, com atendimento ambulatorial em serviços de especialidades médicas de atendimento pré e pós operatório, no Hospital Dia São Mateus, unidade integrante da FUABC – Contrato São Mateus, pelo período de 12 (doze) meses.

1.2. A CONTRATADA deverá prestar os serviços nas instalações da unidade, localizada na Rua Augusto Ferreira Ramos, nº 09 - Cidade São Mateus – São Paulo/SP, considerando o horário de funcionamento de segunda a sábado, das 07h00 às 19h00.

2. DO DIMENSIONAMENTO FUNCIONAL:

2.1. A CONTRATADA deverá manter dimensionamento funcional para execução dos serviços acordados conforme disponibilização de salas e agendas na unidade, de modo que estimamos a utilização de 02 (duas) salas destinadas as cirurgias por dia, sendo a agenda enviada pela CONTRATANTE previamente;

2.2. A CONTRATADA deverá dimensionar os serviços de forma que garanta o atendimento das demandas existentes.

3. DOS SERVIÇOS:

3.1. A CONTRATADA deverá realizar os serviços de disponibilização de equipe médica e equipamentos conforme as necessidades da CONTRATANTE, que encaminhará mensalmente os procedimentos que deverão ser realizados, sempre tomando como base as demandas e agendas designadas pela Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo.

3.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar equipe para o atendimento dos pacientes, já estando incluso no valor do procedimento a avaliação ambulatorial pré e pós cirúrgica, já declarando ciência que serão realizados procedimentos de baixa e média complexidade, de acordo com as demandas a serem passadas pela Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo.

3.2.1. A avaliação ambulatorial pré operatória (consulta médica em especialidade cirúrgica), consiste na avaliação da indicação técnica da necessidade, ou não, do procedimento cirúrgico, realizando a avaliação dos exames e demais providências necessárias para o bom andamento da cirurgia.

3.2.2. Avaliação pós operatória consiste na avaliação dos exames, condutas, altas, ou qualquer outra medida necessária para o correto reencaminhamento do usuário para a rede básica de saúde.

3.3. A CONTRATANTE deverá disponibilizar equipe integrada e alinhadas face as condutas médicas adotadas, procedendo com a(s) cirurgia(s) determinada(s) mesmo que o profissional encarregado pela cirurgia não tenha sido o responsável pela avaliação ambulatorial pré ou pós cirúrgica.

3.4. A expectativa mínima de atendimento é de 07 (sete) cirurgias/procedimentos (geração de AIH) e de até 22 pequenos procedimentos, por sala cirúrgica disponibilizada por dia, devendo a CONTRATADA desprender seus melhores esforços para o atendimento dessa demanda.

3.5. Considerando o dinamismo de atendimento da unidade, poderá haver aumento ou redução na quantidade de salas e dias a serem disponibilizados, ocasionando dessa forma variação no quantitativos de salas. Devendo a CONTRATADA, deste modo, adequar o quadro de profissionais encaminhados na equipe, aumentando ou diminuindo, conforme necessidade da CONTRATANTE.

3.6. A CONTRATADA deverá ocupar todos os horários disponíveis das salas cirúrgicas a eles previamente designadas, ciente de que o funcionamento da unidade é de segunda-feira à sábado das 7:00 às 22:00

3.7. É vetado a qualquer profissional da equipe assumir os serviços com carga horário superior a 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, atendendo o artigo 8º da

Resolução nº 90/2000 do CREMESP. O intervalo mínimo de 11 (onze) horas, entre 02 (duas) jornadas, conforme determinado pelo artigo 66 da CLT, também é vetado.

3.8. Conforme artigo 9º da Resolução CFM nº 2.217, de setembro de 2018 (Código de Ética Médica), é vetado ao médico deixar de comparecer ao plantão em horário preestabelecido ou abandona-lo sem a presença de substituto, salvo por justo impedimento.

3.8.1. Na ausência de substituto, deverá a CONTRATADA providenciar a substituição imediata.

3.9. Qualquer alteração das resoluções/leis acima detalhadas substitui imediatamente o descrito, passando a vigorar as novas determinações;

3.10. A CONTRATADA deverá apresentar equipe formada por profissionais que interajam com as demais equipes médicas existentes na unidade de saúde, inclusive com as equipes multiprofissionais e de enfermagem.

3.11. A CONTRATADA se compromete a participar, quando necessário, de reuniões de Comissões Internas, obrigatórias e não obrigatórias, quando houver correspondência nas atividades realizadas.

3.12. A CONTRATADA prestará a CONTRATANTE, quando necessário, assessoria técnica em periciais judiciais cíveis, em casos relacionados ao contrato, principalmente nos casos judicializado em decorrência de atendimento pela equipe da CONTRATADA, devendo indicar profissional com a especialidade pertinente para atuar como assistente técnico judicial da CONTRATANTE.

3.13. A CONTRATADA deverá utilizar os medicamentos e insumos padronizados na instituição, devendo sempre que possível prescrever medicamentos padronizados pela municipalidade.

3.14. A CONTRATADA deverá disponibilizar todos os equipamentos/instrumentais necessários para a realização dos procedimentos, estando estes em bom estado e de acordo com todas as normas técnicas existentes.

3.14.1. Medicamentos e insumos específicos para o procedimento fora da padronização existente na unidade devem ser disponibilizados pela CONTRATADA, estando esses já inclusos no valor da proposta.

3.15. A CONTRATADA será a integral responsável pelo equipamento, devendo realizar todas as manutenções e disponibilização de insumos pertinentes a ele.

3.16. A CONTRATADA deve realizar as cirurgias de forma a garantir a correta recuperação anestésica do usuário antes das 19h00 (horário de fechamento da unidade), se comprometendo a sinalizar ao CONTRATANTE imediatamente qualquer impossibilidade de fazê-lo.

3.17. A CONTRATADA será responsável pela esterilização de todo o material a ser utilizado nos procedimentos, sendo facultado a utilização da autoclave da CONTRATANTE.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1. A CONTRATADA deverá apresentar relação de profissionais médicos com as respectivas documentações e certidões técnicas em que irão atuar no contrato, ao iniciar a prestação de serviço.

4.2. Nos meses subsequentes, deverá ser apresentado relação atualizada de todos os profissionais que estiverem atuando no Contrato, anexando os documentos cadastrais (comprovante de endereço, CRM e documento pessoal com foto) incluindo qualificação técnica, dos profissionais admitidos no mês de referência, juntamente com a nota fiscal.

4.3. Para todo profissional médico será exigida a comprovação da especialidade pela residência médica ou título reconhecido pela Associação Médica Brasileira (AMB), devendo esta ser compatível com a especialidade e conhecimento técnico do procedimento.

4.4. A CONTRATADA deve executar os serviços de disponibilização de equipe médica, gerindo profissionais, capacitados e devidamente treinados para o perfeito e regular atendimento aos pacientes da CONTRATANTE;

- 4.5. Prestar os serviços observando as melhores práticas e técnicas aplicadas no mercado;
- 4.6. Cumprir todas as normas, regras e leis aplicáveis a execução do objeto do Contrato;
- 4.7. Observar estritamente as normas internas da unidade de saúde;
- 4.8. Cumprir integralmente todas as suas obrigações tributárias, fiscais, sociais, previdenciárias, trabalhistas, acidentárias, comerciais e civis;
- 4.9. Indenizar, imediatamente, a CONTRATANTE por quaisquer danos que seus representantes legais, prepostos, empregados ou terceiros credenciados causem, por culpa, dolo, ação ou omissão, a CONTRATANTE ou a terceiros;
- 4.10. Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização do início dos serviços, os respectivos serviços contratados conforme determinado pela CONTRATANTE, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir conforme o estabelecido;
- 4.11. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos da legislação em vigor;
- 4.12. Selecionar e preparar rigorosamente os funcionários que irão prestar os serviços, encaminhando obrigatoriamente colaboradores com funções legalmente registradas no CRM;
- 4.13. Constatada eventual ausência, a CONTRATADA deve efetuar a reposição da mão especializada para a realização das agendas imediatamente.
- 4.14. Assegurar que todo profissional que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave, não deverá ser mantido nem retornar às instalações da Unidade.
- 4.15. Atender de imediato as solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de profissionais não qualificados ou entendidos como inadequado para a prestação dos serviços;

4.16. Instruir aos profissionais quanto às necessidades de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

4.17. Manter controle de frequência/pontualidade, de seus profissionais sob o contrato, apresentando a CONTRATADA o controle imediatamente, caso solicitados;

4.18. Relatar a CONTRATANTE, formalmente e por escrito, toda e qualquer irregularidade observada nos serviços;

4.19. O profissional, ao comparecer na unidade, deve se dirigir ao setor administrativo ou de enfermagem, portando as documentações de identificação pessoal pertinentes para que possa assumir os serviços.

4.20. Indicar um supervisor ou chefe de equipe, para realizar semanalmente, em conjunto com a CONTRATANTE, o acompanhamento técnico das atividades, visando à qualidade da prestação do serviço;

4.21. Apresentar Médico Responsável Técnico (currículo com comprovante de residência médica ou título de especialista obrigatório), que deverá supervisionar tecnicamente a execução das ações médicas do contrato.

4.22. Respeitar os Protocolos Técnicos do Município de São Paulo e/ou da Coordenação Médica da Instituição CONTRATANTE e na ausência desses Protocolos Técnicos Federais atuais.

4.23. Zelar pelos equipamentos da CONTRATANTE que eventualmente venho a ser utilizados, fazendo uso dos mesmos somente dentro das especificações técnicas recomendadas pelos fabricantes;

4.24. Comunicar a CONTRATANTE por escrito, imediatamente após a constatação de quebra, defeito, desgaste ou qualquer outro problema apresentado nos aparelhos e/ou equipamentos utilizados pelos médicos, que reduzam ou impossibilitar o seu uso normal;

4.25. Não exigir cobrança, e não aceitar pagamento, de qualquer paciente ou terceiro, por quaisquer serviços médicos, hospitalares ou complementares da assistência devida ao paciente, por profissional preposto e/ou sócio da empresa em

razão da execução dos serviços contratados, sob pena de responsabilidade civil e/ou criminal daqueles;

4.26. Responsabilizar-se civil e/ou criminalmente por danos decorrentes de ação, omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus funcionários e/ou sócios, nessa qualidade, causarem a qualquer pessoa, bens públicos, privados, móveis, imóveis, e equipamentos deste nos termos da Legislação Vigente;

4.27. Manter atualizados os prontuários dos pacientes, zelando pela sua integridade e conservação, seguindo as recomendações e preceitos mínimos para a assistência médica documentada em prontuário físico ou eletrônico, com letra legível, com identificação de data, horário, queixa e duração, sinais e sintomas, exame físico, hipótese diagnóstica, conduta médica, carimbo e assinatura do médico responsável pelo atendimento, ou então atendendo a qualquer outra determinação técnica que seja característica do procedimento;

4.28. A CONTRATADA deverá estar em condições de prestar os serviços a partir da data da assinatura do Contrato e manter essa condição durante a vigência do contrato, atendendo a demanda de procedimentos/cirúrgicos destacada no anexo III.

4.29. Executar os serviços, objeto do contrato, rigorosamente em conformidade com todas as suas condições e normas legais;

4.30. A CONTRATADA deverá dispor de colaboradores suficientes para realização dos serviços e disponibilizar previamente, escala de profissionais que assumirão as atividades na unidade.

4.31. Arcar com os encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, sociais, previdenciários, acidentários, administrativos e civis, bem como pelos impostos e demais encargos resultantes da execução da prestação de serviços, além de casos de acidentes de trabalho que tenham relação com a consecução do objeto deste instrumento;

4.32. Garantir, durante a execução do serviço, que o acompanhamento seja realizado pela CONTRATANTE mediante supervisão direta e/ou indireta, a qual observará o cumprimento das exigências contratuais;

4.33. Assumir que o acompanhamento dos serviços pela CONTRATANTE não lhe eximirá de sua plena responsabilidade perante a instituição, os pacientes e os terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

4.34. A CONTRATADA deverá adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, a seus prepostos e a terceiros, pelos quais será inteira responsável.

4.35. Durante a execução do contrato a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e seguros decorrentes e todas aquelas necessárias à prestação dos serviços objeto da presente Coleta de preços;

4.36. A CONTRATADA deverá exigir que seus profissionais, enquanto nas dependências da CONTRATANTE, se mantenham com os EPI's pertinentes e que estejam identificados com crachá.

4.37. Queixas e reclamações de usuários, conhecimento dos casos e medidas de resolução. Deverão ser avaliadas e pontuadas.

4.38. Respeitar o Código de Ética Médica, Enfermagem, Fisioterapia e demais profissionais.

4.39. A CONTRATADA deverá, no ato de assinatura do contrato, apresentar o vínculo do profissional para com a empresa, o que poderá se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo, e ainda a documentação de habilitação profissional.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1. A CONTRATANTE deverá indicar e disponibilizar instalações necessárias à execução dos serviços.

5.2. A CONTRATANTE deverá prestar informações e esclarecimentos que, eventualmente, venham a ser solicitadas pela CONTRATADA e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham de executar.

5.3. A CONTRATANTE deve fornecer serviços de hotelaria, limpeza e manutenção da área física destinada à prestação dos serviços contratados.

5.4. A CONTRATANTE disponibilizará os serviços de anestesia para a realização do procedimento.

ANEXO II

RELAÇÃO EXEMPLIFICATIVA DE CID'S A SEREM ATENDIDOS

CIRURGIA PEDIÁTRICA	
CID	DESCRIÇÃO
N47	Hipertrofia do prepúcio, fimose e parafimose
Q53	Testículo não-descido
Q18.1	Seio, fistula, e cisto pré-aurículas
N43	Hidrocele
K46	Hérnia abdominal não especificada
K42	Herniorrafia umbilical
K40	Hernia inguinal
Q38	Outras malformações congênitas da língua, da boca e da faringe

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA

A FUNDAÇÃO DO ABC - Rede Assistencial da Supervisão Técnica de Saúde –
Endereço: Rua Bandeira de Aracambi, 704 – CEP 08311-365 – Jardim Rodolfo Pirani
– São Paulo.

1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPE MÉDICA E EQUIPAMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO PEDIÁTRICO, COM ATENDIMENTO PRÉ E PÓS OPERATÓRIO, NO HOSPITAL DIA SÃO MATEUS, UNIDADE INTEGRANTE DA FUABC – CONTRATO SÃO MATEUS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

ITEM	PROCEDIMENTO	QTD ESTIMADA MÊS	VALOR UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO MÊS	VALOR TOTAL ESTIMADO
Cirurgia Pediátrica	1 Herniorrafia epigástrica (pediátrica)	30	R\$ -	R\$ -	R\$ -
	2 Herniorrafia inguinal (pediátrica)	30	R\$ -	R\$ -	R\$ -
	3 Herniorrafia umbilical (pediátrica)	30	R\$ -	R\$ -	R\$ -
	4 Tratamento cirúrgico de hipertrofia do prepúcio, fimose e parafimose (pediátrica)	100	R\$ -	R\$ -	R\$ -
	5 Tratamento cirúrgico de criptorquidia	30	R\$ -	R\$ -	R\$ -
	6 Frenuloplastia	30	R\$ -	R\$ -	R\$ -
	7 Frenulectomia	30	R\$ -	R\$ -	R\$ -
	8 Tratamento cirúrgico dos sinos pré-auricular	20	R\$ -	R\$ -	R\$ -
	9 Hidrocele	10	R\$ -	R\$ -	R\$ -
	10 Excisão de dedo supra numérico sem compartimento ósseo	10	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Valor total estimado por 12 meses				R\$ -	R\$ -

- A Contratada disponibilizará equipe conforme demandas da CONTRATANTE que encaminhará a quantidade de salas e datas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
- A Contratada declara ciência que as quantidades são apenas estimadas, não se comprometendo a realizar as quantidades aqui previstas, se atendendo as agendas previamente enviadas.
- As cirurgias serão realizadas conforme grupo de especialidade, sendo previamente sinalizado quando houver alterações nas agendas.

Valor total estimado mês: R\$ _____ (por extenso).

Valor total estimado por 12 meses: R\$ _____ (por extenso).

Prazo de validade da proposta _____ (não inferior a 60 (sessenta) dias).

Declaro para os devidos fins que os serviços prestados propostos atendem todas as exigências do Memorial Descritivo e que estão incluídos nos preços propostos todos os tributos, encargos sociais, equipamentos, avaliações pré e pós cirúrgicas e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre os serviços do objeto do Memorial Descritivo.

_____, _____ de 2022.

Nome e Assinatura do Representante Legal.

Carimbo da Empresa (papel timbrado)

ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2022

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPE MÉDICA E EQUIPAMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS PEDIÁTRICOS PARA O HOSPITAL DIA SÃO MATEUS.

Por este Instrumento de Contrato, as partes de um lado, a **FUNDAÇÃO DO ABC – REDE ASSISTENCIAL DA SUPERVISÃO TÉCNICA DE SAÚDE**, CNPJ/MF nº 57.571.275/0023-08, neste ato representado pelo Diretor Geral Dr. Hugo Macedo Júnior, brasileiro, Diretor Geral, estado civil, R.G. nº. e CPF/MF nºdoravante denominada apenas CONTRATANTE e, de outro, a empresa, com sede na no., na cidade de -, inscrita no CNPJ/MF sob o nº....., representada pelo(a), Sr(a)., nacionalidade, profissão, estado civil, R.G. nº.e CPF/MF nº, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o constante e decidido no Processo nº SMSP 619/2021, referido simplesmente como PROCESSO, têm como justo e acordado o que segue:

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para disponibilização de equipe médica e equipamentos para realização de procedimentos cirúrgicos pediátricos, com atendimento ambulatorial em serviços de especialidades médicas de atendimento pré e pós operatório, no Hospital Dia São Mateus, unidade integrante do Contrato de Gestão de São Mateus, localizado a Rua Augusto Ferreira Ramos, 09 - Jardim Tiete – São Paulo/SP, por um período de 12 (doze) meses.

1.2. Termo de Referência faz parte integrante deste contrato.

2. DOS PREÇOS:

2.1. Por força deste instrumento, a **CONTRATANTE** pagará mensalmente a **CONTRATADA** o valor estimado de R\$... (... reais) respectivo aos serviços prestados. O valor total do contrato será de R\$... (.... reais), conforme estimativa descrita no Anexo III do presente instrumento.

2.1.1. A **CONTRATANTE** realizará o pagamento dos procedimentos efetivamente realizados.

2.2. O pagamento será realizado no 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente a realização dos serviços, devendo a **CONTRATADA** encaminhar uma nota fiscal com o valor referente aos serviços mensais para cada unidade de saúde da **CONTRATANTE**.

2.2.1. As notas fiscais devem ser enviadas para o endereço de e-mail notafiscalsmsp@smfuabc.org.br.

2.3. As notas fiscais devem ser emitidas constando em seu corpo os seguintes dizeres: “Despesa realizada com base no C. Gestão nº009/2015 – SMS/NTCSS”.

2.4. A **CONTRATANTE** poderá exigir, no ato do pagamento, a comprovação da Regularidade Fiscal perante as secretarias da Fazendas Federal, Estadual e Municipal envolvidas, e de regularidade de pagamento perante a previdência Social em cumprimento a Lei 9.032 de 28 de abril de 1995.

2.5. A **CONTRATADA** deverá indicar, com a documentação fiscal o número da conta corrente e a agência do Banco Santander S/A ou Banco do Brasil, a fim de agilizar o pagamento.

2.5.1. Caso a **CONTRATADA** não seja cliente do SANTANDER ou Banco do Brasil, deverá relacionar no corpo da nota fiscal o banco, agência e conta corrente, para que o Setor Financeiro realize o pagamento via depósito bancário, sito a na Rua Suíça, nº 95, Parque das Nações – Santo André/SP.

2.6. Em hipótese alguma será aceito boleto bancário como meio de cobrança.

2.7. A **CONTRATADA** ficará responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros que resultarem dos compromissos no contrato.

2.8. A **CONTRATANTE** não assumirá responsabilidade alguma por pagamento de impostos e encargos que competirem a **CONTRATADA**, nem estará obrigado a restituir-lhe valores, principais e acessórios, que por ventura despende com pagamento dessa natureza.

3. DAS PENALIDADES

São aplicáveis as sanções abaixo previstas, que serão propostas pela fiscalização da Fundação do ABC - Rede Assistencial da Supervisão Técnica de Saúde e aplicadas, se for o caso, pela autoridade competente, garantindo o contraditório administrativo com defesa prévia:

3.1 Advertência escrita;

3.2 Multa:

3.2.1. Pelo retardamento na realização do objeto, multa diária 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso no cumprimento dos prazos estipulados em contrato. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas;

3.2.2. Pela inexecução parcial, multa de 3% (três por cento) sobre o valor correspondente ao contrato não executado ou executado em desacordo com as especificações técnicas, podendo a Fundação do ABC – Rede Assistencial da Supervisão Técnica de Saúde, autorizar a continuação do mesmo.

3.2.3. Pela inexecução total, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total correspondente ao contrato;

3.2.4. Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula e se o serviço estiver em desacordo com as especificações propostas e aceitas pela CONTRATANTE, multa de 3% (três por cento) do valor do faturamento do mês em que ocorrer a infração.

3.3. As multas são independentes entre si. A aplicação de uma não exclui a das outras, bem como a das demais penalidades previstas em lei.

3.4. As importâncias relativas às multas eventualmente aplicadas serão deduzidas de pagamentos que a Fundação do ABC - Rede Assistencial da Supervisão Técnica de Saúde efetuar, mediante a emissão de recibo.

4. DA RESCISÃO

4.1. O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE** mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

4.2. Este instrumento poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, em se verificando a ocorrência de descumprimento de cláusulas contratuais, assegurados, no entanto, o contraditório e a ampla defesa.

4.3. O não cumprimento das obrigações contratuais pelas partes ensejará rescisão contratual, sendo lícito a qualquer das partes denunciá-lo a qualquer tempo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caiba a outra parte direito de indenização de qualquer espécie.

5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. A CONTRATADA deverá realizar os serviços de disponibilização de equipe médica e equipamentos conforme as necessidades da CONTRATANTE, que encaminhará mensalmente os procedimentos que deverão ser realizados, sempre tomando como base as demandas e agendas designadas pela Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo.

5.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar equipe para o atendimento dos pacientes, já estando incluso no valor do procedimento a avaliação ambulatorial pré e pós cirúrgica, já declarando ciência que serão realizados procedimentos de baixa e média complexidade, de acordo com as demandas a serem passadas pela Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo.

5.2.1. A avaliação ambulatorial pré operatória (consulta médica em especialidade cirúrgica), consiste na avaliação da indicação técnica da necessidade, ou não, do procedimento cirúrgico, realizando a avaliação dos exames e demais providências necessárias para o bom andamento da cirurgia.

5.2.2. Avaliação pós operatória consiste na avaliação dos exames, condutas, altas, ou qualquer outra medida necessária para o correto reencaminhamento do usuário para a rede básica de saúde.

5.3. A CONTRATANTE deverá disponibilizar equipe integrada e alinhadas face as condutas médicas adotadas, procedendo com a(s) cirurgia(s) determinada(s) mesmo que o profissional encarregado pela cirurgia não tenha sido o responsável pela avaliação ambulatorial pré ou pós cirúrgica.

5.4. A expectativa mínima de atendimento é de 07 (sete) cirurgias/procedimentos (geração de AIH) e de até 22 pequenos procedimentos, por sala cirúrgica disponibilizada por dia, devendo a CONTRATADA desprender seus melhores esforços para o atendimento dessa demanda.

5.5. Considerando o dinamismo de atendimento da unidade, poderá haver aumento ou redução na quantidade de salas e dias a serem disponibilizados, ocasionando dessa forma variação no quantitativos de salas. Devendo a CONTRATADA, deste modo, adequar o quadro de profissionais encaminhados na equipe, aumentando ou diminuindo, conforme necessidade da CONTRATANTE.

5.6. A CONTRATADA deverá ocupar todos os horários disponíveis das salas cirúrgicas a eles previamente designadas, ciente de que o funcionamento da unidade é de segunda-feira à sábado das 7:00 às 19:00

5.7. É vetado a qualquer profissional da equipe assumir os serviços com carga horário superior a 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, atendendo o artigo 8º da

Resolução nº 90/2000 do CREMESP. O intervalo mínimo de 11 (onze) horas, entre 02 (duas) jornadas, conforme determinado pelo artigo 66 da CLT, também é vetado.

5.8. Conforme artigo 9º da Resolução CFM nº 2.217, de setembro de 2018 (Código de Ética Médica), é vetado ao médico deixar de comparecer ao plantão em horário preestabelecido ou abandona-lo sem a presença de substituto, salvo por justo impedimento.

5.8.1. Na ausência de substituto, deverá a CONTRATADA providenciar a substituição imediata.

5.9. Qualquer alteração das resoluções/leis acima detalhadas substitui imediatamente o descrito, passando a vigorar as novas determinações;

5.10. A CONTRATADA deverá apresentar equipe formada por profissionais que interajam com as demais equipes médicas existentes na unidade de saúde, inclusive com as equipes multiprofissionais e de enfermagem.

5.11. A CONTRATADA se compromete a participar, quando necessário, de reuniões de Comissões Internas, obrigatórias e não obrigatórias, quando houver correspondência nas atividades realizadas.

5.12. A CONTRATADA prestará a CONTRATANTE, quando necessário, assessoria técnica em periciais judiciais cíveis, em casos relacionados ao contrato, principalmente nos casos judicializado em decorrência de atendimento pela equipe da CONTRATADA, devendo indicar profissional com a especialidade pertinente para atuar como assistente técnico judicial da CONTRATANTE.

5.13. A CONTRATADA deverá utilizar os medicamentos e insumos padronizados na instituição, devendo sempre que possível prescrever medicamentos padronizados pela municipalidade.

5.14. A CONTRATADA deverá disponibilizar todos os equipamentos/instrumentais necessários para a realização dos procedimentos, estando estes em bom estado e de acordo com todas as normas técnicas existentes.

5.14.1. Medicamentos e insumos específicos para o procedimento fora da padronização existente na unidade devem ser disponibilizados pela CONTRATADA, estando esses já inclusos no valor da proposta.

5.15. A CONTRATADA será a integral responsável pelo equipamento, devendo realizar todas as manutenções e disponibilização de insumos pertinentes a ele.

5.16. A CONTRATADA deve realizar as cirurgias de forma a garantir a correta recuperação anestésica do usuário antes das 19h00 (horário de fechamento da unidade), se comprometendo a sinalizar ao CONTRATANTE imediatamente qualquer impossibilidade de fazê-lo.

5.17. A CONTRATADA será responsável pela esterilização de todo o material a ser utilizado nos procedimentos, sendo facultado a utilização da autoclave da CONTRATANTE.

5.18. Mediante orientações ou exigências de SMS, para projetos especiais, que impactem no horário de funcionamento da unidade, o horário dos plantões pode ser alterado, com aviso prévio, para ajuste de escala, cabendo a **CONTRATADA**, ajustes para disponibilização dos profissionais, para cobertura das atividades previstas.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. A CONTRATADA deverá apresentar relação de profissionais médicos com as respectivas documentações e certidões técnicas em que irão atuar no contrato, ao iniciar a prestação de serviço.

6.2. Nos meses subsequentes, deverá ser apresentado relação atualizada de todos os profissionais que estiverem atuando no Contrato, anexando os documentos cadastrais (comprovante de endereço, CRM e documento pessoal com foto) incluindo qualificação técnica, dos profissionais admitidos no mês de referência, juntamente com a nota fiscal.

6.3. Para todo profissional médico será exigida a comprovação da especialidade pela residência médica ou título reconhecido pela Associação Médica Brasileira (AMB), devendo esta ser compatível com a especialidade e conhecimento técnico do procedimento.

- 6.4. A CONTRATADA deve executar os serviços de disponibilização de equipe médica, gerindo profissionais, capacitados e devidamente treinados para o perfeito e regular atendimento aos pacientes da CONTRATANTE;
- 6.5. Prestar os serviços observando as melhores práticas e técnicas aplicadas no mercado;
- 6.6. Cumprir todas as normas, regras e leis aplicáveis a execução do objeto do Contrato;
- 6.7. Observar estritamente as normas internas da unidade de saúde;
- 6.8. Cumprir integralmente todas as suas obrigações tributárias, fiscais, sociais, previdenciárias, trabalhistas, acidentárias, comerciais e civis;
- 6.9. Indenizar, imediatamente, a CONTRATANTE por quaisquer danos que seus representantes legais, prepostos, empregados ou terceiros credenciados causem, por culpa, dolo, ação ou omissão, a CONTRATANTE ou a terceiros;
- 6.10. Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização do início dos serviços, os respectivos serviços contratados conforme determinado pela CONTRATANTE, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir conforme o estabelecido;
- 6.11. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos da legislação em vigor;
- 6.12. Selecionar e preparar rigorosamente os funcionários que irão prestar os serviços, encaminhando obrigatoriamente colaboradores com funções legalmente registradas no CRM;
- 6.13. Constatada eventual ausência, a CONTRATADA deve efetuar a reposição da mão especializada para a realização das agendas imediatamente.
- 6.14. Assegurar que todo profissional que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave, não deverá ser mantido nem retornar às instalações da Unidade.

6.15. Atender de imediato as solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de profissionais não qualificados ou entendidos como inadequado para a prestação dos serviços;

6.16. Instruir aos profissionais quanto às necessidades de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

6.17. Manter controle de frequência/pontualidade, de seus profissionais sob o contrato, apresentando a CONTRATADA o controle imediatamente, caso solicitados;

6.18. Relatar a CONTRATANTE, formalmente e por escrito, toda e qualquer irregularidade observada nos serviços;

6.19. O profissional, ao comparecer na unidade, deve se dirigir ao setor administrativo ou de enfermagem, portando as documentações de identificação pessoal pertinentes para que possa assumir os serviços.

6.20. Indicar um supervisor ou chefe de equipe, para realizar semanalmente, em conjunto com a CONTRATANTE, o acompanhamento técnico das atividades, visando à qualidade da prestação do serviço;

6.21. Apresentar Médico Responsável Técnico (currículo com comprovante de residência médica ou título de especialista obrigatório), que deverá supervisionar tecnicamente a execução das ações médicas do contrato.

6.22. Respeitar os Protocolos Técnicos do Município de São Paulo e/ou da Coordenação Médica da Instituição CONTRATANTE e na ausência desses Protocolos Técnicos Federais atuais.

6.23. Zelar pelos equipamentos da CONTRATANTE que eventualmente venho a ser utilizados, fazendo uso dos mesmos somente dentro das especificações técnicas recomendadas pelos fabricantes;

6.24. Comunicar a CONTRATANTE por escrito, imediatamente após a constatação de quebra, defeito, desgaste ou qualquer outro problema apresentado nos aparelhos e/ou equipamentos utilizados pelos médicos, que reduzam ou impossibilitem o seu uso normal;

6.25. Não exigir cobrança, e não aceitar pagamento, de qualquer paciente ou terceiro, por quaisquer serviços médicos, hospitalares ou complementares da assistência devida ao paciente, por profissional preposto e/ou sócio da empresa em razão da execução dos serviços contratados, sob pena de responsabilidade civil e/ou criminal daqueles;

6.26. Responsabilizar-se civil e/ou criminalmente por danos decorrentes de ação, omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus funcionários e/ou sócios, nessa qualidade, causarem a qualquer pessoa, bens públicos, privados, móveis, imóveis, e equipamentos deste nos termos da Legislação Vigente;

6.27. Manter atualizados os prontuários dos pacientes, zelando pela sua integridade e conservação, seguindo as recomendações e preceitos mínimos para a assistência médica documentada em prontuário físico ou eletrônico, com letra legível, com identificação de data, horário, queixa e duração, sinais e sintomas, exame físico, hipótese diagnóstica, conduta médica, carimbo e assinatura do médico responsável pelo atendimento, ou então atendendo a qualquer outra determinação técnica que seja característica do procedimento;

6.28. A CONTRATADA deverá estar em condições de prestar os serviços a partir da data da assinatura do Contrato e manter essa condição durante a vigência do contrato, atendendo a demanda de procedimentos/cirúrgicos destacada no anexo III.

6.29. Executar os serviços, objeto do contrato, rigorosamente em conformidade com todas as suas condições e normas legais;

6.30. A CONTRATADA deverá dispor de colaboradores suficientes para realização dos serviços e disponibilizar previamente, escala de profissionais que assumirão as atividades na unidade.

6.31. Arcar com os encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, sociais, previdenciários, acidentários, administrativos e civis, bem como pelos impostos e demais encargos resultantes da execução da prestação de serviços, além de casos de acidentes de trabalho que tenham relação com a consecução do objeto deste instrumento;

6.32. Garantir, durante a execução do serviço, que o acompanhamento seja realizado pela CONTRATANTE mediante supervisão direta e/ou indireta, a qual observará o cumprimento das exigências contratuais;

6.33. Assumir que o acompanhamento dos serviços pela CONTRATANTE não lhe eximirá de sua plena responsabilidade perante a instituição, os pacientes e os terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

6.34. A CONTRATADA deverá adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, a seus prepostos e a terceiros, pelos quais será inteira responsável.

6.35. Durante a execução do contrato a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e seguros decorrentes e todas aquelas necessárias à prestação dos serviços objeto da presente Coleta de preços;

6.36. A CONTRATADA deverá exigir que seus profissionais, enquanto nas dependências da CONTRATANTE, se mantenham com os EPI's pertinentes e que estejam identificados com crachá.

6.37. Queixas e reclamações de usuários, conhecimento dos casos e medidas de resolução. Deverão ser avaliadas e pontuadas.

6.38. Respeitar o Código de Ética Médica, Enfermagem, Fisioterapia e demais profissionais.

6.39. A CONTRATADA deverá, no ato de assinatura do contrato, apresentar o vínculo do profissional para com a empresa, o que poderá se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo, e ainda a documentação de habilitação profissional.

6.40. A **CONTRATADA**, neste ato declara estar ciente de que os recursos utilizados para o pagamento dos serviços ora contratados serão aqueles repassados pelo ente público, em razão do Contrato de Gestão 009/2015 - SMS/NTCSS, firmado entre a

CONTRATANTE e a Prefeitura de São Paulo – Secretaria Municipal da Saúde para Gestão do Contrato de São Mateus-SP.”

7. RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

7.1. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas referente aos serviços executados;

7.2. Fiscalizar através de preposto designado, a conformidade das entregas dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado;

7.3. Realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA**;

7.4. A **CONTRATANTE** compromete-se em pagar o preço irrevogável constante na proposta da **CONTRATADA**, desde que não ocorram atrasos e ou paralisação dos repasses pela Prefeitura Municipal de São Paulo - Secretaria Municipal de Saúde para a **CONTRATANTE**, relativo ao custeio do objeto do Contrato de Gestão 009-2015- SMS/NTCSS.

7.5. No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente, salvo quando não decorram de atrasos e ou paralisação dos repasses pela Prefeitura de São Paulo – Secretaria Municipal da Saúde para a **CONTRATANTE**, em consonância com o disposto nas cláusulas 6.39 e 7.4 deste Contrato.

8. PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, no limite de até 60 (sessenta) meses nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

9. DO REAJUSTE DOS PREÇOS

9.1. Em havendo prorrogação do presente contrato de prestação de serviços, após ocorrido 12 (doze) meses, poderá haver reajustamento de preços.

9.2. Fica definido o IGP-M, Índice Geral de Preços básico a ser utilizado, observando os seguintes critérios:

9.2.1. Na eleição do Índice:

9.2.1.1. Dois meses de retroação da data base (mês da proposta);

9.2.2. Na periodicidade:

9.2.2.1. Será considerada a variação ocorrida no período de 12 (doze) meses, a contar do mês da proposta, observada a retroação de dois meses na eleição dos índices.

10. DAS ALTERAÇÕES

10.1. Quaisquer acréscimos ou diminuição dos serviços, objeto do contrato, somente poderão ser executados após o respectivo aditamento contratual, devidamente aprovado pela **CONTRATANTE**.

11. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1. Para fins deste instrumento:

11.1.1. Dados Pessoais: significa qualquer informação pessoal não publica coletada diretamente das Partes, incluindo, mas não se limitando a, nome completo, data de nascimento, nacionalidade, endereço pessoal, geolocalização, profissão e informações financeiras, tais como ativos, fonte de recursos e riqueza, informações sobre renda, carteira e conta, bem como quaisquer outros dados pessoais, conforme descrito na Lei de Proteção de Dado do Brasil (Lei nº 13.709/2018 – “LGPD”) e demais legislações esparsas aplicáveis a dados pessoais no Brasil;

11.1.2. Tratamento de Dados Pessoais: significa a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, atualização, eliminação, avaliação, controle, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de Dados Pessoais.

11.2. A CONTRATADA se compromete a tratar qualquer dado pessoal obtido por meio da relação com a CONTRATANTE apenas para finalidades comerciais específicas e legítimas, devendo ser armazenados apenas pelo tempo necessário;

11.2.1.O acesso aos Dados Pessoais será limitado aos(às) empregados(as) do(a) CONTRATADA que tiverem necessidades comerciais e legítimas para acessá-las;

11.2.2.A CONTRATADA não disponibilizará Dados Pessoais advindos da relação com a CONTRATANTE a qualquer terceiro(a), incluindo fornecedores, exceto em casos em que opere como controladora de dados, ocasião em que, na contratação com terceiros que tenham acesso aos referidos Dados Pessoais, tais como sistemas, armazenamentos, softwares, entre outros, deverá ser analisado se o fornecedor terceiro se compromete ao cumprimento da LGPD. Ao realizar a transação a CONTRATADA assume integralmente a responsabilidade pelo tratamento de Dados Pessoais que o terceiro realizará;

11.2.3.A CONTRATADA concorda em responsabilizar empregados(as) por violações a este Contrato, incluindo a imposição de sanções e penalidades;

11.2.4.A CONTRATADA não deverá aferir lucro por meio do compartilhamento não autorizado pela CONTRATANTE dos Dados Pessoais advindo da presente relação contratual para quaisquer propósitos;

11.2.5.A CONTRATADA não deverá utilizar os dados Pessoais de quaisquer maneiras que prejudiquem a CONTRATANTE ou que beneficiem terceiros em detrimento da CONTRATANTE

11.3. As PARTES concordam em implementar medidas legais, técnica e organizacionais para proteger Dados Pessoais contra o tratamento não autorizado ou ilegal contra perda, destruição, dano, alteração ou disponibilização não autorizadas, bem como de qualquer violação ou tentativa de violação às medidas de segurança da CONTRATANTE (“Incidente”);

11.3.1.As PARTES deverão notificar prontamente sobre evento em que saibam ou tenham motivos razoáveis para acreditar na ocorrência de um incidente que inclua dados pessoais oriundos da relação comercial existente, incluindo pelo menos: (1) a natureza da violação às medidas de segurança; (2) os tipos de Dados Pessoais potencialmente comprometidos ou vazados; (3) a duração e consequências esperadas do incidente; e (4) quaisquer medidas para mitigação ou remediação tomadas ou planejadas em resposta ao Incidente.

11.3.2. Em relação a qualquer descoberta, A CONTRATADA (I) tomará todas as medidas razoáveis para investigar, remediar e mitigar os efeitos do Incidente, e (II) fornecerá a CONTRATANTE garantias razoavelmente satisfatórias de qual Incidente não tornará a ocorrer.

11.4. A CONTRATADA se compromete a eliminar todos os dados pessoais da CONTRATANTE após um ano do término da relação contratual, salvo se houverem débitos a receber, onde apenas os dados necessários para identificação e cobrança do débito serão guardados até a sua quitação ou obrigação regulatória a ser cumprida.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Este ajuste regular-se-á pelas suas disposições e partes integrantes tais como o Memorial, seus anexos e proposta da **CONTRATADA**, legislação vigente e demais normas de direito aplicáveis.

12.2. Fica eleito o foro desta Comarca para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes de comum acordo sobre as estipulações, termos e condições deste instrumento, firmam-no em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo André, ____ de _____ de 2022.

FUNDAÇÃO DO ABC – REDE ASSISTENCIAL DA SUPERVISÃO TÉCNICA DE SAÚDE

CONTRATADA

Testemunhas:
